Construindo Conferências Municipais de Saúde

CES RS
Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul

A Lei 8080/1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

> Art 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será **ascendente**, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

CES RS

A Lei nº 8142/90 regula a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS)

§ 1° **A Conferência de Saúde** reunir-se-á a cada **quatro anos** com a representação dos vários segmentos sociais, para **avaliar** a situação de saúde e **propor** as diretrizes para a *formulação da política de saúde nos níveis correspondentes*, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2° **O Conselho de Saúde**, em caráter *permanente* e *deliberativo*, órgão colegiado composto por representantes do **governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários**, atua na *formulação* de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão *homologadas* pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

CES RS

Os municípios devem realizar conferências municipais a cada dois anos. No entanto as conferências tem finalidades diferentes.

- No **primeiro ano após as eleições gerais:** as conferências tem por finalidade a construção do Plano Estadual de Saúde (PES) e o Plano Nacional de Saúde (PNS);
- No **primeiro ano após as eleições municipais**: as conferências tem por finalidade a construção do Plano Municipal de Saúde (PMS)

Objetivos que as referidas Conferências Municipais tem em comum:

- Discutir a situação de saúde da população e pautas de saúde do território;
- Analisar o resultado das ações e serviços prestados pela rede de saúde;
- Propor as diretrizes para formulação da política de saúde;
- Aprovar as diretrizes para a politica de saúde no âmbito correspondente.

Além de um instrumento legal de participação popular, as Conferências de Saúde significam o **compromisso** do gestor público com os necessários avanços do Sistema de Único de Saúde.

CES RS

Iniciando o processo de *planejamento* da conferência

CES RS

Constituição da Comissão Organizadora da Conferência

- A Comissão Organizadora deve **coordenar** todo o processo da conferência que poderá ser formada pelos seguintes integrantes:
  - presidente da conferência: presidente do CMS
  - vice-presidente da conferência;
  - coordenador(a) da conferência;
  - secretário(a) geral: pessoa responsável pela organização geral da conferência junto com a SMS;
  - relator(a): pessoa(s) responsável(is) por elaborar roteiro para os grupos de trabalho (GTs), pela sistematização das propostas aprovadas nos (GTs) e elaborar relatório final da conferência.

CES RS

Para facilitar o trabalho, a Comissão Organizadora poderá criar subcomissões, distribuindo assim as responsabilidades entre os envolvidos. *Sugere-se* as seguintes subcomissões:

- **Subcomissão de Formulação e Programação** – elaborar documento orientador, propor tema da conferência e eixos temáticos, a programação da conferência, propor o nome dos palestrantes e convidados
- **Mobilização e comunicação** - Mobilizar e estimular a ampla participação, elaborar material de divulgação.

- A Secretaria de Saúde deve **integrar** a Comissão Organizadora e providenciar a estrutura necessária para a realização da Conferência;

O Conselho Municipal de Saúde – CMS deve aprovar em plenária a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde

CES RS

Encaminhamentos Iniciais da Comissão

1. **Definir data e local do evento**: A data do evento deve ser definida com antecedência e a escolha do local deve ser feita considerando a previsão do número de participantes e a capacidade financeira.
2. **Elaborar o Regimento da Conferência Municipal de Saúde**:
   - O regimento da conferência é o instrumento normativo que estabelece o regramento para organização e execução do evento.
   - O Conselho Municipal de Saúde – CMS deve aprovar em plenária o Regimento da Conferência Municipal de Saúde.
3. **Organizar as palestras e as mesas temáticas (se for o caso)**: A Conferência é um espaço de participação social e deve prever a maior parte do tempo para as manifestações dos participantes. No entanto, a programação pode incluir palestras ou mesas com pautas relacionados aos **temas da Conferência** visando trazer informações que contribuirão nos debates e decisões. Sugere-se que sejam convidadas pessoas do município, da região, do estado e nacionais, aproveitando assim todas experiências para qualificar o debate.

CES RS

4. **Elaboração da minuta de Regulamento**: Deve ser elaborado pela comissão organizadora. O regulamento da é o documento que traz as normas operacionais específicas do evento. Por exemplo: horários de credenciamento, da mesa de abertura, das palestras, dos grupo de trabalho, funcionamento dos grupos de trabalho, etc.). O regulamento será lido e deliberado pela sua aprovação na plenária de abertura.

5. Orçamento da Conferência: A partir das discussões na comissão organizadora deverão ser identificados as necessidades para a realização do evento bem como a definição dos recursos financeiros suficientes.

CES RS

Entre as principais despesas a serem previstas pode-se destacar:

I – Local da Conferência: procurar espaços públicos para reduzir os custos;

II – Material gráfico: material de divulgação, folders, cartazes, faixas, painéis, banners, cópias dos documentos;

III – Material de apoio (pastas, canetas, blocos e crachás, equipamentos para a secretaria do evento); alimentação, hospedagem e transporte para os palestrantes e/ou convidados.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

6. Decreto de Convocação: Cabe ao prefeito convocar legalmente a conferência. O decreto deve ser publicado de acordo com os trâmites legais do município. Se o prefeito não convocar a conferência, esta poderá ser convocada pelo Conselho Municipal de Saúde. O decreto deve conter o local, a data, o tema se houver e a fonte do recurso.

CES RS

Iniciando o processo de *execução* da conferência

CES RS
Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul

Atividades da Conferência Municipal de Saúde

Plenária de abertura: tem por objetivo iniciar os trabalhos, podendo iniciar com uma mesa de autoridades, bem como aprovar o regulamento.

Palestras ou mesas temáticas: as palestras deverão ser realizadas pelas pessoas convidadas pela comissão organizadora. As palestras tem o objetivo de subsidiar o debate dos grupos de trabalho.

Grupos Trabalho : são formados por toda comunidade participante do evento. Tem por objetivo debater a situação de saúde do município e propor diretrizes a serem deliberadas na plenária final da conferência e que deverão subsidiar a construção do Plano Municipal de Saúde.

Plenária Final: tem por finalidade deliberar sobre as diretrizes e propostas debatidas nos grupos de trabalho, além de moções que possam ser apresentadas por quaisquer participantes, nos termos do regulamento.

CES RS

Atividade Pós Conferência Municipal de Saúde

Após a deliberação das diretrizes e propostas pela plenária final, caberá à relatoria da conferência realizar a sistematização do que foi aprovado organizando a construção do **Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde.**

O Conselho Municipal de Saúde deverá encaminhar o **Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde** ao gestor público municipal a fim de subsidiar a elaboração do **Plano Municipal de Saúde** em atenção ao processo de planejamento ascendente, que se dá a partir das deliberações das instâncias colegiadas de controle social do Sistema Único de Saúde previsto pela Lei 8080/90.

CES RS

No site do CES/RS estão disponíveis os seguintes documentos:

a. **Modelo de decreto**
b. **Modelo de regimento**
c. **Modelo de regulamento**

Estamos a disposição através do e-mail ces@saude.rs.gov.br ou do telefone 51 3288 7970

Obrigada!

CES RS
Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul

Referências:

BRASIL. Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>.

BRASIL. Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS} e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE CES/RS. **Conferências de Saúde**. Disponível em: <https://www.ces.rs.gov.br/lista/427/Conferencias-de-Saude>. Acesso em: 26 fev. 2025.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE CES/RS. **Conferência Municipal**. Disponível em: https://www.ces.rs.gov.br/conteudo/1623/Conferencia-Municipal. Acesso em: 26 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE GOV BR. **Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será em agosto de 2025**. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/assuntos/conferencias/5a-cnstt>. Acesso em: 26 fev. 2025.

CES RS